MENSAGEM N.º 030/2018.

Santa Leopoldina/ES, 19 de novembro de 2018.

Ao: **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o presente Projeto de Lei visando à alteração do §2º da Lei n.º 1458/2013 que dispõe sobre o Ticket-feira.

A Constituição Federal em seu Art. 5º estabelece que: ***Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).***

Diante do Princípio da Igualdade expresso no artigo supracitado, os servidores devem ser tratados com isonomia, de modo a incluir todos aos benefícios existentes na **Lei n.º 1458/2013** sem distinção.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 19 / Novembro / 2018
Protocolista Tamiris França Barcelos 09:18h

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Tamiris França Barcelos
ASSESSORA PARLAMENTAR
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

JUSTIFICATIVA

Considerando o Princípio da Igualdade expressamente previsto no Art. 5º da Constituição Federal: ***Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).***

Considerando que diante do disposto acima, conclui-se que os servidores devem ser tratados com isonomia, de modo a incluir todos aos benefícios existentes na **Lei n.º 1458/2013** sem distinção.

Portanto, diante do exposto, submetemos a essa honrada Casa de Leis o presente projeto de Lei que "e outro que "**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1458/2013, QUE TEVE SUA REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS NºS 1479/2014 E 1491/2014, QUE DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA**" para apreciação.

Santa Leopoldina/ES, 19 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 46 /2018

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1458/2013, QUE TEVE SUA REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS NºS 1479/2014 E 1491/2014, QUE DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. - O § 2º do artigo 1º da Lei nº 1458/2013, datada de 25 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 1º -** ....
>
> **§ 1º -** ....
>
> **§ 2º** - O ticket-feira será fornecido aos servidores municipais em atividade, incluindo os Comissionados e os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina, Autarquias do Município, Membros do Conselho Tutelar, Coordenadores, Secretários Municipais e Cargos com o mesmo status funcional ou equiparados."

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no montante necessário para atender o disposto desta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1458/2013, datada de 25 de setembro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 19 de novembro de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal